

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 44/2006 號行政命令

Ordem Executiva n.º 44/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零六年十月十五日至十六日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零六年十月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 15 a 16 de Outubro de 2006, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

13 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 45/2006 號行政命令

Ordem Executiva n.º 45/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第4/2003號法律第二條第二款及第7/2003號法律第十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

設出入境站及關口

一、藉本行政命令，在珠澳跨境工業區設一出入境站及一關口，該出入境站及關口可二十四小時運作。

二、上款所指的出入境站及關口，分別容許持有特別為珠澳跨境工業區發出的通行證或同等文件之市民進出或為來自該工業區或運往該工業區的貨物和往來該工業區的車輛通過。

第二條

生效

本行政命令自二零零六年十月十八日起生效。

二零零六年十月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Criação de posto de migração e fronteira aduaneira

1. Pela presente ordem executiva, são criados um posto de migração e uma fronteira aduaneira no Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, os quais podem operar pelo período de 24 horas diárias.

2. A passagem do posto de migração e da fronteira aduaneira a que se refere o número anterior só é permitida, respectivamente, a cidadãos titulares de salvo-conduto, ou documento equivalente, especialmente emitido para o Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau ou a mercadorias e veículos com origem nele ou a ele destinados.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 18 de Outubro de 2006.

13 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.